TRE PARANÁ

CONTRATO Nº 98/2024
PAD nº23196/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa ELETROQUIP COMERCIO E LICITACOES LTDA

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com a proposta de preços vencedora do Pregão Eletrônico nº.90035/2024- pad 16404/2023 e Ata de Registro de Preços nº. 60/2024, regularmente autorizado pelo ordenador de despesas, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no **CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81,** com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

ELETROQUIP COMERCIO E LICITACOES LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº**05.854.663/0001-97**,** com sede na Rua Avenida Emilio Ribas, nº 645 – Gopouva – Guarulhos/SP, CEP: 7.020-010, telefone: (11) 2411-0768 , e-mail: licitacao@eletroquipsp.com.br , licitacoes.eletroquip@gmail.com, neste ato representada por LETICIA CAROLINE LIMAO, doravante denominada CONTRATADA; têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a garantia de 50 (*cinquenta) unidades de* ***réguas gerenciáveis 10 A***, item 01, marca: VOLT**,** para atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do edital de licitação, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

1.3 - De acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021, inciso X, esta contratação será realizada por preço certo de unidades determinadas.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/12/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - Dos quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO GERAL	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd
1	***Réguas gerenciáveis - 10ª***	Unidade	50

2.2 - Dos Requisitos Técnicos Mínimos: os requisitos técnicos mínimos constam do ANEXO I - Termo de Referência.

2.3 - **Do local de entrega:** as entregas deverão ser realizadas na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, na Rua João Parolin nº 224 - Prado Velho, no horário das 12h às 16h, mediante prévio agendamento junto à Seção de Rede através dos telefones (41) 3330-8681 ou (41) 3330-8691.

2.4 – **Dos critérios de recebimento:** os bens serão recebidos conforme constam no item 7 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE, DA CONTRATADA, DA PROTEÇÃO DE DADOS E SUSTENTABILIDADE

3.1 – Incumbe à CONTRATADA:

3.1.1 – Cumprir fielmente as obrigações e responsabilidades discriminadas no Termo de Referência.

3.1.2 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.1.3 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.2 - Incumbe ao CONTRATANTE:

3.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência, edital e demais anexos, bem como deste instrumento contratual;

3.2.2 - Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

3.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;

3.2.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

3.3 **-** As condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 para ambas as partes estão discriminadas no Termo de Referência.

3.4

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA

4.1 – Vigência: o presente contrato vigorará pelo período de **5 (cinco) meses,** a partir da

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/12/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

data da assinatura, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Prazo de entrega: o prazo de entrega dos bens é de no máximo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato.

4.3 – Garantia: a garantia de funcionamento será pelo período de **12 (doze) meses** contados a partir do recebimento definitivo do componente, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

4.4 - No prazo de vigência não está computado o prazo de garantia técnica, que deverá ser cumprida nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência - Anexo I e no contrato, independendo do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho 167772;
Nota de Empenho: 2024NE001065, emitida em 13/12/2024;
Elemento de despesa: 33.90.30.17;
Categoria Econômica: custeio;
Código SIASG: Item 1 – 434855

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A fiscalização e a gestão serão realizadas por servidores devidamente designados pela Administração, nos termos previstos no Anexo I - Termo de Referência.

6.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.2.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total a ser pago à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato será de **R$ 35.012,50 (trinta e cinco mil, doze reais e cinquenta centavos)**, conforme a seguir especificado:

Item	Descrição	Unid. de medida	Quant.	SIASG	Preço UNITÁRIO	Preço TOTAL
1	Réguas gerenciáveis - 10ª – MARCA : VOLT	Unidades	50	434855	R$ 700,25	R$ 35.012,50

7.1.1 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

7.2 – Do documento fiscal

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/12/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

7.2.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail: rede@tre-pr.jus.br, em formato PDF.

7.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.2 - Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs (CONTRATADA e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais,
- Número do contrato
- Banco
- Agência
- Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA)

7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1 - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 – Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.2.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.3.2.2.1 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos previstos nos itens 7.3.2.1 e 7.3.2.2 serão reduzidos para 5 (cinco) dias úteis.

7.3.3 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.2.

7.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/12/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.3.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

7.3.6 - DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
I = (6/100)/365

7.4 – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver extinção contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

7.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 - Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de contrato de fornecimento e garantia.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

9.2 - Quanto ao recebimento do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/12/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

9.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade no fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

9.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração - SECAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 - Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: Quando a contratada der causa à inexecução parcial, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, não puníveis com multa.

a.1) São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/12/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

2	Falta de retorno às comunicações do TRE;
3	Descumprimento às normas de sustentabilidade especificadas no presente instrumento, quando for o caso;
4	Encaminhar nota fiscal com falta de documento.

b) MULTAS: Que serão aplicadas independentemente entre si por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção	**Relação de descumprimentos**	**Dosimetria e base de incidência**
MÉDIA	**b.1.** Deixar de cumprir o prazo previsto para entrega dos equipamentos, conforme item 1.3 do Termo de Referência, **limitado a 20 (vinte) dias.** Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial do contrato.	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total da parcela inadimplida.
	b.2. Deixar de cumprir o prazo previsto para substituir equipamentos rejeitados, defeituosos ou irregulares conforme previsto no item 3.1.3 do Termo de Referência, **limitado a 10 (dez) dias**. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial.	Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da parcela inadimplida.
	b.3. Deixar de cumprir os prazos previstos para atendimento em garantia dos materiais, conforme item 5.1 e subitens do Termo de Referência, **limitado a 10 (dez) dias.** Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial.	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do item contratado e inadimplido.
GRAVE	**b.4.** Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), conforme item 08 do Termo de Referência.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/12/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

	b.5. Inadimplência reiterada de quaisquer das obrigações pactuadas.	
	b.6. Inadimplemento parcial do contrato.	
	b.7. Recusa em prestar o serviço de garantia necessário (substituição do produto defeituoso por outro, ou substituição de peças), a quaisquer dos bens fornecidos.	
GRAVÍSSIMA	**b.8**. Multa compensatória pelo inadimplemento total, caracterizado pela não entrega do objeto contratado. **b.9.** Cessação dos serviços prestados durante o período de garantia dos bens.	20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.

10.3.1- Poderá ser aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração;

b) inexecução total do contrato;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

10.3.2 - Poderá ser aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

a) apresentar documentação ou declaração falsa;

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/12/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

10.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

10.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores - SICAF.

10.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 - art. 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato extinto a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/12/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

contidas no art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 7.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital[1], para um só efeito legal.

Curitiba, 16 de dezembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
LETICIA CAROLINE LIMAO
Data: 16/12/2024 10:32:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leticia Caroline Limão
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral – TRE/PR
P/ CONTRATANTE

[1] Excepcionalmente, poderá ser aceito outro formato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 16/12/2024
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR